



LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de prioridade nas contratações públicas municipais, no âmbito da administração direta e indireta, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas De Pequeno Porte (EPP) e Pequenos Produtores Rurais locais, com sede ou filial no município de Caarapó-MS.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será aplicada por meio das seguintes ações:

- I** – Realização de licitações exclusivas, nos processos de aquisição de bens e serviços comuns, quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II** – Concessão de direito de preferência de até 15% no julgamento das propostas apresentadas por empresas locais em relação a propostas de empresas de fora do município, desde que o preço seja compatível com os valores de mercado;
- III** – Destinação de no mínimo 30% das compras públicas anuais para micro e pequenos empreendedores locais e pequenos produtores rurais;



IV – Instituição e manutenção de cadastro municipal de fornecedores e prestadores locais, com acesso simplificado e orientação contínua via Sala do Empreendedor ou órgão equivalente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa local aquela com sede ou filial no município de Caarapó-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

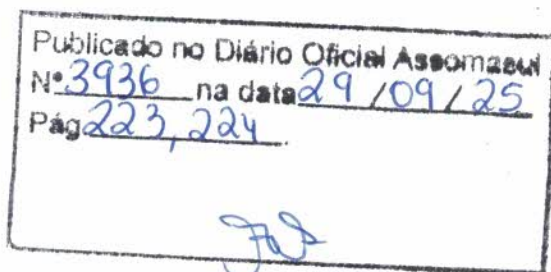
Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, devendo ser observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo definir critérios técnicos e operacionais para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal



desistente deste edital.

Caarapó-MS, 26 de setembro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 041/2025 – ANEXO ÚNICO**AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - SEDE****Local de Apresentação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura****Horário: 08:00h**

Inscrição	Nome	Total	Classificação
0039952	NADIÉLLI MAZARÃO PIRES	67,50	9º
0039824	BIANCA CONSTANTINO DE CAMPOS	67,50	10º
0039810	EDNA GAMARRA	67,50	11º
0039577	FERNANDA LOISE BRANDÃO CLAUZ	65,50	12º
0040423	DANIELA AMARILHO AQUINO	65,00	13º
0040175	SUSANE DE OLIVEIRA BUTARELLI	65,00	14º

PCD – Pessoa com Deficiência**PPP – Pessoa Preta ou Parda****AC – Ampla Concorrência****Maria Lurdes Portugal**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral**LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.****"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica alterada a Tabela 2 - Cargos Comissionados, do Anexo I, da Lei Complementar nº 105, de 30 de abril de 2024, especificamente no que diz respeito à carga horária e remuneração do cargo de Assessor Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação.**TABELA 2 - CARGOS COMISSIONADOS**

CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo	Remuneração	Vagas	R Requisitos
Assessor Jurídico - 30 horas	8.891,01	03	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/MS

Art. 2º As demais disposições da Tabela 2 - Cargos Comissionados permanecem inalteradas.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.****"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS NAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de prioridade nas contratações públicas municipais, no âmbito da administração direta e indireta, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas De Pequeno Porte (EPP) e Pequenos Produtores Rurais locais, com sede ou filial no município de Caarapó-MS.**Art. 2º** A prioridade de que trata o art. 1º será aplicada por meio das seguintes ações:

I - Realização de licitações exclusivas, nos processos de aquisição de bens e serviços comuns, quando o valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Concessão de direito de preferência de até 15% no julgamento das propostas apresentadas por empresas locais em relação a propostas de empresas de fora do município, desde que o preço seja compatível com os valores de mercado;

III – Destinação de no mínimo 30% das compras públicas anuais para micro e pequenos empreendedores locais e pequenos produtores rurais;

IV – Instituição e manutenção de cadastro municipal de fornecedores e prestadores locais, com acesso simplificado e orientação contínua via Sala do Empreendedor ou órgão equivalente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa local aquela com sede ou filial no município de Caarapó-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, devendo ser observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo definir critérios técnicos e operacionais para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.674/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAARAPÓ – MS - UNICAP”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação dos Universitários de Caarapó – MS - UNICAP, juridicamente constituída, através do Registro Protocolado sob o nº 0113, e registrado no Livro A-2, às fls. 181/3, de pessoas jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais desta Comarca de Caarapó-MS e inscrita a nível nacional no CNPJ nº 02.426.896/0001-09, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 419, sala 1, Bairro Centro, Caarapó-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.675/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO CAARAPOENSE – AAC”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Associação de Atletismo Caarapoense – AAC, juridicamente constituída, através do Registro Protocolado sob o nº 251, e registrado no Livro A-4, de pessoas jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais desta Comarca de Caarapó-MS, e inscrita a nível nacional no CNPJ nº 52.879.045/0001-81, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 789, sala 01, centro, em Caarapó-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 25 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Setor de contratos

TERMO DE SANEAMENTO E READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TERMO DE SANEAMENTO E READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 425